PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC** E **FRED GRUNFELD LTDA**, PARA **LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURA E PRATICÁVEIS COMPLEMENTARES PARA ELEVAÇÃO DE PALCO EM 1,40M DE ALTURA (DIMENSÃO 8X6M)**, VISANDO À **ADEQUAÇÃO TÉCNICA DE VISIBILIDADE E SEGURANÇA DA FESTA DA INTEGRAÇÃO**, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa fornecedora **FRED GRUNFELD LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.478.140/0001-19, com sede na Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 4381, Bairro Valada São Paulo, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina,, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Fred Grunfeld** , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 045.045.589-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com telefone para contato (47) 98854-9898 e e-mail fred_vendas1@hotmail.com , resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 139/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 139/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta da e pelos demais documentos integrantes do processo, bem como pelo Ato de Autorização da Contratação Direta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **locação, transporte, montagem, instalação e operação de estrutura e praticáveis complementares para elevação de palco em 1,40m de altura (dimensão 8x6m)**, visando à adequação técnica de visibilidade e segurança da Festa da Integração do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações e

condições estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2026 e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 01/2026.

1.2. A execução do objeto compreenderá os serviços de locação, transporte, montagem, instalação, nivelamento, fixação, operação e posterior desmontagem da estrutura e praticáveis complementares de elevação do palco, observadas as especificações, dimensões, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços serão executados na Rua dos Pioneiros, nº 778, junto ao Galpão da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Braço do Trombudo/SC, ou em outro local contíguo previamente indicado pela CONTRATANTE.

1.4. A execução do objeto deverá observar todas as condições técnicas, operacionais e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda nº 22/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 139/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, conforme documentação e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 139/2026.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Documento de Formalização de Demanda;

II – O Termo de Referência;

III – Os documentos relativos à Dispensa de Licitação;

IV – A proposta da CONTRATADA;

V – Os pareceres e manifestações constantes do processo;

VI – Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 139/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O **prazo de vigência** deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **17 de novembro de 2026**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A montagem, o nivelamento, a fixação das estruturas complementares e os testes de estabilidade deverão estar integralmente concluídos e aprovados antes do início das atrações da Festa da Integração, programada para ter início no dia **25 de setembro de 2026**, observadas as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

3.3. A execução do objeto compreenderá, conforme as especificações do Termo de Referência:

I – Transporte da estrutura e praticáveis complementares até o local indicado pela CONTRATANTE;

II – Montagem, nivelamento, fixação e instalação da estrutura para elevação do palco (8x6m) na altura de 1,40m;

III – Disponibilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

IV – Realização de testes prévios de carga, estabilidade e verificação da segurança estrutural antes do início do evento;

V – Manutenção e suporte técnico durante todo o período de utilização da estrutura; e

VI – Desmontagem e retirada de todas as estruturas e praticáveis complementares logo após o encerramento do evento.

3.4. A CONTRATADA deverá observar as orientações fornecidas pela CONTRATANTE quanto ao local de instalação, horários de montagem, funcionamento e desmontagem, mantendo comunicação com a Administração Municipal durante a execução dos serviços.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, não sendo admitida a alegação de insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar que as estruturas e praticáveis de elevação estejam devidamente instalados, testados e em condições perfeitas de estabilidade e segurança antes do início do evento.

3.7. Durante o período de utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção e o suporte técnico necessários à continuidade e ao adequado funcionamento da estrutura, sempre que necessário à execução do objeto.

3.8. Após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e retirada das estruturas complementares, no prazo e horário definidos pela CONTRATANTE.

3.9. Caso sejam identificadas falhas, problemas técnicos ou inadequações na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

3.10. O objeto será considerado concluído após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, observadas todas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.11. O descumprimento injustificado das condições e dos prazos de execução estabelecidos neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

3.12. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto, quando constatadas pela fiscalização.

3.13. A solicitação para execução dos serviços será encaminhada à CONTRATADA imediatamente após a assinatura, devendo a CONTRATADA providenciar e apresentar a documentação técnica exigível (ART) antes do início da montagem e instalação das estruturas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor total** do presente contrato é de **R$ 4.800,00** *(quatro mil e oitocentos reais)*, correspondente à execução integral do objeto, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação, transporte, montagem, instalação e operação de estrutura e praticáveis complementares para elevação de palco em 1,40m de altura (dimensão 8x6m), para garantia de visibilidade e segurança da Festa da Integração.	Und.	1	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00

4.2. Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de locação, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura de elevação do palco, abrangendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios, estruturas de suporte, deslocamentos, encargos, tributos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não sendo devida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas inerentes ao objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da execução do objeto, a realização da desmontagem das estruturas e o recebimento definitivo, mediante o atesto da execução pelo fiscal da contratação e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

4.5. O pagamento ficará condicionado a:

I – Conclusão integral dos serviços contratados;

II – Desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos;

III – Recebimento definitivo do objeto;

IV – Atesto da execução pelo fiscal da contratação;

V – Apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida;

VI – Regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa; e

VII – Inexistência de pendências que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

4.6. Caberá ao fiscal da contratação verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, especialmente quanto à montagem, estabilidade, nivelamento, operação, manutenção e desmontagem das estruturas de elevação do palco, procedendo ao atesto da execução após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.7. Caso sejam identificadas falhas, problemas técnicos ou inadequações nos serviços executados, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes ou correções solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, desde que relacionados ao objeto originalmente contratado, ficando o pagamento condicionado à regularização e ao recebimento definitivo do objeto.

4.8. Na hipótese de não execução do objeto por responsabilidade da CONTRATADA, os valores eventualmente pagos deverão ser restituídos ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.9. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e formalizada pela Administração.

4.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo da Nota Fiscal, tanto da alíquota quanto do respectivo valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento

legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município CONTRATANTE.

4.10.1 O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.12. Nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento de preços o IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

4.12.1. Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste durante a vigência do presente contrato, sem prejuízo da observância das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

5.2. A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo transporte, montagem, nivelamento, fixação, testes, operação, manutenção, desmontagem e remoção.

5.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, a proposta e este contrato;

b) Providenciar o transporte dos equipamentos, praticáveis, estruturas e materiais;

c) Realizar a montagem, nivelamento e instalação da estrutura de elevação do palco em 1,40m de altura;

d) Disponibilizar profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários;

e) Realizar os testes prévios de carga, nivelamento e estabilidade estrutural antes do início do evento;

f) Assegurar o adequado funcionamento e a segurança das estruturas durante o evento;

g) Disponibilizar equipe técnica para suporte e acompanhamento durante o evento;

h) Prestar manutenção e suporte técnico durante a execução;

i) Assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento;

j) Realizar a desmontagem e remoção dos equipamentos e estruturas;

k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

l) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) Responder pelos danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais ou integrantes de sua equipe, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto;

n) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.4. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

b) Indicar o local para execução dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou inconformidades verificadas;

e) Receber o objeto, quando executado de acordo com as condições estabelecidas;

f) Efetuar o pagamento devido, observadas as condições previstas neste contrato;

g) Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

h) Designar gestor e fiscal para acompanhamento do contrato;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

j) Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.5. A execução do objeto ocorrerá na Rua dos Pioneiros, nº 778, junto ao Galpão da Secretaria Municipal de Obras, Braço do Trombudo/SC, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

5.6. A estrutura de elevação do palco deverá estar completamente montada, instalada, testada e em condições adequadas de funcionamento e segurança antes do início dos festejos previstos para o dia **25/09/2026**.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional, os ajustes técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às condições originalmente contratadas.

5.8. A execução somente será considerada integralmente concluída após a montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e remoção dos equipamentos e estruturas.

5.9. Eventuais divergências, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, adequação e correção dos serviços executados, bem como por eventuais defeitos, danos ou inconformidades posteriormente identificados e atribuíveis à sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DE SEGURANÇA

6.1. Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento / Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à CONTRATANTE, antes do início da montagem e instalação do objeto, a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrada e quitada perante o CREA, emitida por profissional legalmente habilitado e compatível com as atividades técnicas efetivamente executadas.

6.2. A ART deverá contemplar, conforme as atribuições profissionais do responsável técnico e a natureza dos serviços, as atividades técnicas relacionadas à montagem, elevação, nivelamento, estabilidade e segurança da estrutura do palco.

6.3. Quando aplicável e exigível em razão das características do objeto ou das exigências dos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da montagem e instalação:

I – Documentos de responsabilidade técnica relativos à montagem, instalação e estabilidade das estruturas temporárias de elevação;

II – Documentação de responsabilidade técnica referente às instalações elétricas eventualmente vinculadas à estrutura, quando exigível;

III – Laudo, declaração ou documento técnico relativo à segurança e estabilidade da estrutura, emitido por profissional legalmente habilitado, quando exigível;

IV – Licenças, autorizações, certificados, laudos ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

V – Documentação comprobatória dos testes e verificações realizados para assegurar o adequado funcionamento e a segurança das estruturas, quando exigível;

VI – Outros documentos técnicos legalmente exigíveis em razão das características da estrutura utilizada.

6.4. A documentação técnica exigível deverá ser apresentada antes do início da montagem e instalação, não sendo autorizada a execução das respectivas atividades enquanto não forem apresentados os documentos obrigatórios.

6.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar a emissão, registro, pagamento, manutenção da validade e apresentação da ART e dos demais documentos técnicos exigíveis, inclusive os respectivos custos.

6.6. A apresentação, conferência, aceitação ou recebimento dos documentos pela CONTRATANTE não implica transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica, civil, operacional ou de segurança atribuída à CONTRATADA e aos respectivos profissionais legalmente habilitados.

6.7. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, durante toda a execução do objeto, os documentos técnicos exigíveis, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LOCADOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos, praticáveis e estruturas necessários à execução do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as estruturas e praticáveis de elevação do palco estejam em condições adequadas de funcionamento, estabilidade e segurança durante toda a execução.

7.3. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE disponibilizá-los.

7.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e estruturas utilizados na execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer custo adicional, equipamentos, estruturas ou componentes que apresentem falhas ou defeitos decorrentes de sua responsabilidade.

7.6. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive durante o transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, quando decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos, profissionais ou demais integrantes de sua equipe, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.7. A desmontagem dos equipamentos e estruturas deverá ser realizada pela CONTRATADA após o encerramento do evento, observadas as orientações da CONTRATANTE.

7.8. Após a desmontagem e remoção, a CONTRATADA deverá deixar o local organizado e livre dos materiais, equipamentos e estruturas utilizados na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, **Sr. Djonata Willian Franz**, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo e adotar as providências necessárias ao seu adequado cumprimento.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária de Cultura, Turismo e Lazer, **Sra. Ingrid Lina Böelling**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal poderá ser auxiliado por servidores ou equipe técnica da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

8.4. A gestão e a fiscalização exercidas pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, quando cabível.

9.3. Poderá ser aplicada multa, na forma e nos percentuais previstos na legislação municipal aplicável.

9.4. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

9.5. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

9.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível.

9.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

10.1. Na ocorrência de calamidade pública, situação de emergência, desastre natural, caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite ou inviabilize a realização do evento ou a execução do objeto, a CONTRATANTE poderá promover a suspensão ou a extinção do contrato, conforme o caso, mediante comunicação formal à CONTRATADA, observadas as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de cancelamento ou suspensão do evento em razão das situações previstas no item 10.1, não serão devidos à CONTRATADA quaisquer valores ou indenizações decorrentes do cancelamento ou suspensão, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer ônus adicional, ressalvados os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela CONTRATANTE, quando cabíveis e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos ocorridos durante a execução contratual.

11.4. A extinção contratual produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável, observadas as consequências administrativas e financeiras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato nos meios e sistemas oficiais exigidos pela legislação, observados os prazos e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 24 de setembro de 2026.

Contratante **Pref. Mun. de Braço do Trombudo**	**Contratada** **FRED GRUNFELD LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti Prefeito Municipal CPF – 008.665.179-01	Fred Grunfeld Repres. Legal CPF - 045.045.589-04

TESTEMUNHAS:

…….....	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum CPF – 098.373.749-50	Gabriela Gotzinger CPF – 053.748.539-29